

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI NR. 699/97

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A CEPLAC, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Lido em 11/04/97
Assinado

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATIVIDADES LEGAIS APROVOU, E EU, DR. VICENTE DA RIVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação técnica entre a Prefeitura e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, com vigência até o mês de Dezembro de 2.000, para concretização de objetivos e metas definidos no plano de apoio à implantação, dinamização e produção de mudas.

ARTIGO 2. - O Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção de instalações, veículos máquinas e equipamentos utilizados nas atividades inerentes à execução do plano; e
- b) Responsabilizar-se pela contratação de mão-de-obra necessária à execução das atividades inerentes ao plano.

ARTIGO 3. - Fica o Poder Executivo Municipal condicionado, na celebração do referido convênio a estipular cláusulas enumerando as obrigações da CEPLAC abrangendo:

- a) Assistência Técnica;
- b) materiais permanentes, tais como móveis, computadores e outros equipamentos;
- c) veículos leves e pesados;
- d) Máquinas agrícolas e equipamentos;
- e) Outras condições necessárias para a efetiva viabilização do convênio.

ARTIGO 4. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.
Em, 02 de Abril de 1.997.

VICENTE DA RIVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

Em 02 de 04 de 1.997

Horas: 10 hs

DR. V. DA RIVA